

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

I – CONDIÇÕES GERAIS	3
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. APRESENTAÇÃO	3
3. GLOSSÁRIO.....	3
4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS	12
5. COBERTURAS	13
6. OBJETIVO DO SEGURO	13
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	14
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
9. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	14
10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	15
11. VIGÊNCIA	18
12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	18
13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	19
14. LIMITES.....	21
14.7. INCLUSÃO DE COBERTURA E/OU ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	22
14.8 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	22
15. FRANQUIA.....	23
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	23
17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	25
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS	27
19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	30
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	31
21. REGULAÇÃO DO SINISTRO	32
22. INDENIZAÇÃO.....	35
23. REINTEGRAÇÃO.....	36
24. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	36
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS	38

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

26.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	39
27.	PRESCRIÇÃO	39
28.	FORO	40
29.	ARBITRAGEM	40
30.	TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.....	40
31.	CLAUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO.....	41
32.	CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	44
33.	CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	44
34.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	45
35.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD.....	47
II - CONDIÇÕES ESPECIAIS.....		49
COBERTURAS BÁSICAS		49
COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CIBERNÉTICA... 49		
III - CONDIÇÕES PARTICULARES.....		50
EXTENSÕES DE COBERTURAS		50
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS DE REMEDIAÇÃO.....		50
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS PCI E CUSTOS DE AVALIAÇÃO		51
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....		53
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO		53
CLAUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE POR RECLAMAÇÃO		54
CLÁUSULA DE LIMITE FIXO.....		55
CLAUSULA PARTICULAR – DESPESAS COM CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS		56
CLÁUSULA DE ADAPTAÇÃO À LEI DO CONTRATO DE SEGURO.....		56
CLAUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RISCOS CIBERNETICOS.....		57

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

I – CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Compreensivo Cibernéticos à base de Reclamações com Notificação, que estabelecem as normas e regulamento deste Contrato de Seguro.
- 2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. GLOSSÁRIO

Administrador: Para efeito deste Seguro considera-se administrador, a pessoa física que seja, tenha sido ou que, durante o Período de Vigência, se torne:

- a) Diretor da Empresa; ou

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- b) Membro do conselho de administração da Empresa; ou
- c) Membro de qualquer outro conselho ou órgão estatutário da Empresa;
- d) Empregado com poder de decisão ou de representação da Empresa ou que tenha procuração para atuar em nome da Empresa sempre que realizando atos de gestão; ou
- e) Empregado que não tenha poder de decisão ou representação, mas que possa ser responsabilizado por ou tenha contribuído para a ocorrência de um Fato Gerador juntamente com algum Administrador.

O conceito de Administrador também inclui as pessoas físicas contratadas pela Empresa, por meio de uma pessoa jurídica regularmente constituída, para a prestação de serviços equiparáveis às atividades desempenhadas pelas pessoas mencionadas acima e que venham a ser pessoalmente demandados em Reclamações relacionadas, exclusivamente, às atividades por elas desenvolvidas, nas seguintes situações:

- a) Quando forem solidárias ou subsidiariamente responsáveis; e/ou
- b) Quando houver decisão judicial que desconsidere a relação de terceirização e imponha a tais pessoas físicas responsabilidade idêntica à dos demais Administradores da Empresa.

Apólice: documento emitido pela seguradora quando da aceitação da proposta feita pelo proponente que formaliza o contrato de seguro e apresenta informações específicas do risco

Apólice à Base de Ocorrência (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à Base de Reclamações (Claims Made Basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

Apólice à Base de Reclamações (Claims Made Basis): com Notificação: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais

Aviso de Sinistro: Comunicação específica de uma Reclamação realizada durante o Período de Vigência ou durante o Prazo Adicional, se contratado, e que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da Reclamação, tão logo tome conhecimento.

Beneficiário: pessoa natural ou jurídica que tem interesse legítimo no risco e a quem será devida a indenização em caso de sinistro

Carência: intervalo de tempo estipulado contratualmente durante o qual não haverá cobertura para determinados eventos ou riscos, ainda que já iniciado o período de vigência da cobertura

Certificado Individual: documento emitido pela seguradora, para cada segurado, no caso de contratação por meio de seguro coletivo, quando da aceitação da proposta feita pelo proponente que formaliza o contrato de seguro e apresenta informações específicas do risco

Cláusula de Rateio: cláusula que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção dos prejuízos apurados quando o seguro for contratado por valor inferior ao do interesse

Cobertura em excesso: cobertura complementar a outra cobertura que somente poderá ser acionada após esgotados os limites da cobertura primária

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela seguradora para sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta feita pelo proponente

Concorrência de contratos de seguros: coexistência de mais de um contrato de seguro, independentes entre si, garantindo o mesmo objeto contra os mesmos riscos

Condições Contratuais: documento elaborado pela seguradora que contempla o conjunto de disposições que regem o contrato de seguro

Condições Especiais: conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Condições Gerais: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro

Condições Particulares: Conjunto de disposições que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais

Contratação a Risco Absoluto: forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização, independentemente de o seguro ser contratado por valor inferior ao do interesse

Corretor de Seguros: Refere-se a uma pessoa física ou jurídica inscrita na SUSEP, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro, representando os interesses do Segurado perante a Seguradora.

Cotação: estimativa de valor a ser cobrado a título de prêmio, calculado pela seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado

Custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

Custos de Extorsão Cibernética: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para encerrar ou mitigar qualquer ameaça crível de um Evento de Responsabilidade de Dados ou de um Evento de Segurança de Rede resultante de uma extorsão real ou tentada por um terceiro.

Custos de Remediação: significam quaisquer:

- a) Custos de Monitoramento de Crédito;
- b) Custos de Recuperação de Dados;
- c) Custos Periciais;
- d) Despesas de Representação Legal;
- e) Custos de Notificação; e
- f) Custos de Relações Públicas.

Custos de Monitoramento de Crédito: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para pagamento de serviços de monitoramento de roubo de identificação

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

ou crédito, incluindo a compra de seguro contra roubo de identidade por um período de 12 (doze) meses a partir da data de qualquer Evento de Responsabilidade de Dados.

Custos de Notificação: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, , por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, em relação à notificação de qualquer pessoa física ou jurídica cujos dados ou informações tenham ou possam ter sido perdidos, ou o custo de notificação a qualquer Autoridade de Proteção de Dados (ou equivalente), em decorrência de um Evento de Responsabilidade de Dados.

Custos de Relações Públicas: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessárias, incorridas pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para obter consultoria ou assistência para proteger ou mitigar qualquer dano à reputação do Segurado, em decorrência de um Evento de Responsabilidade de Dados.

Custos Periciais: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para investigar a causa, escopo e extensão de qualquer Evento de Responsabilidade de Dados ou Evento de Segurança de Rede.

Custos de Recuperação de Dados: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, , por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para restaurar e/ou substituir dados e/ou programas que tenham sido perdidos, apagados, corrompidos ou criptografados por um Evento Cibernético ou um Evento de Responsabilidade de Dados, bem como custos razoáveis e necessários para prevenir ou minimizar qualquer dano e preservar material comprobatório de irregularidades civis ou criminais. Estes custos incluem a compra de licença de substituição para programas, quando necessário.

Despesas de Representação Legal: significam taxas, custos e despesas razoáveis e necessários, incorridos pelo Segurado com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, por meio do Gestor de Resposta a Incidentes indicado na Especificação da Apólice, para obter consultoria ou representação legal para proteger os interesses do Segurado em relação a um Evento de Responsabilidade de Dados ou a um Evento de Segurança de Rede. Despesas de Representação Legal incluirão os custos associados à investigação e defesa em processos administrativos regulatórios, mas não compreenderão os Custos de Defesa.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Dano: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Danos Morais: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos.

Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

Despesas de contratação: valores exclusivamente destinados a viabilizar a contratação do seguro, compreendendo, despesas administrativas, comissões e custos relativos à intermediação, bem como tributos diretamente incidentes sobre o prêmio

Documento contratual: a apólice, o certificado individual e o bilhete de seguro

Empresa: São consideradas como Empresa para fins deste seguro o Tomador, o(s) Co-tomador(es) e/ou a(s) Subsidiária(s).

Endosso: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações nos documentos contratuais, sendo parte integrante destes

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata, junto a uma seguradora, seguro em favor de terceiro

Estipulante de Seguro Coletivo: pessoa natural ou jurídica que contrata, junto a uma seguradora, seguro coletivo de um grupo predeterminado

Evento de Responsabilidade de Dados: significa qualquer Extravio de Documentos Físicos ou Evento Cibernético em uma rede sob a posse de ou operada por um Segurado, incluindo a rede de qualquer Prestador de Serviços de TI, que cause:

- a) A divulgação ou suspeita de divulgação ou a perda ou suspeita de perda de qualquer dado ou informação não-pública de terceiros pelos quais o Segurado seja legalmente responsável.
- b) A violação de qualquer legislação de proteção à privacidade de danos em vigor em qualquer país do mundo pelo Segurado ou por alguém por quem o Segurado seja legalmente responsável;

Desde que tal Evento de Responsabilidade de Dados ocorra em ou após a Data-Limite de Retroatividade especificada na Especificação da Apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Evento de Responsabilidade de Mídia: significa um Evento Cibernético que cause:

- a) Uma violação de qualquer direito autoral, título, slogan, marca registrada, nome comercial ou nome de domínio;
- b) Plágio, pirataria, ou a apropriação indébita ou roubo de ideias;
- c) Difamação, incluindo a difamação de qualquer produto ou serviço;
- d) Qualquer violação de confidencialidade ou invasão ou interferência com qualquer direito de privacidade.

Desde que tal Evento de Responsabilidade de Mídia ocorra no curso das práticas de negócio normais do Segurado e em ou após a Data-Limite de Retroatividade mencionada na Especificação.

Evento de Segurança de Rede: significa:

- a) A transmissão de qualquer Malware a partir da rede do Segurado, ou a partir da rede de qualquer Prestador de Serviços de TI;
- b) Falha em proteger o sistema de informática ou a rede do Segurado que resulte em um Acesso
- c) Não Autorizado;
- d) Falha em prevenir um Ataque de Negação de Serviço lançado a partir da rede do Segurado ou a partir da rede de qualquer Prestador de Serviços de TI.

Desde que tal Evento de Segurança de Rede ocorra em ou após a Data-Limite de Retroatividade indicada na Especificação da Apólice.

Extravio de Documentos Físicos: Extravio, perda ou roubo de qualquer dado ou informação não-pública de terceiros em formato não digital, em documentos físicos sob a posse ou responsabilidade do Segurado.

Fato Gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos por terceiros pretensamente prejudicados à responsabilidade do **Segurado**. É a causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

Franquia: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS)

Indenização: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro

Indenização Integral: indenização com valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Indenização Parcial: indenização com valor inferior ao Limite Máximo de Indenização

Limites: Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização

Limite agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice

Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro

Liquidação de Sinistro: processo que tem por objetivo quantificar os valores devidos pela seguradora em caso de sinistro

Malware: significa qualquer código concebido para:

- a) Apagar, negar acesso ou corromper dados, incluindo, mas não limitado a ransomware (software malicioso);
- b) Danificar ou interromper qualquer rede ou sistema;
- c) Burlar qualquer produto ou serviço de segurança de rede.

Multas PCI e Custos de Avaliação: significam a quantia que o Segurado for legalmente demandado a pagar com base em um Acordo de Serviços Mercantis, em decorrência de um Evento de Responsabilidade de Dados que tenha causado a violação das normas de segurança de dados da Indústria de Pagamentos com Cartões de Crédito, incluindo, mas não se limitando a, multas, honorários devidos pelo gerenciamento do evento danoso, tarifas de não-conformidade, reembolsos por transações fraudulentas, e os custos incorridos na reemissão de cartão e nomeação de um Investigador *forensics* PCI.

Nota Técnica Atuarial: documento técnico que contém a formulação atuarial do plano de seguro

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro;

Objeto: designação genérica de qualquer objeto sobre o qual recaia o risco coberto, como bem, direito, obrigação, responsabilidade

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Objeto Segurado: objeto garantido por um contrato de seguro

Período de Retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações;

Plano de seguro: documento que compreende as condições contratuais e a nota técnica atuarial de determinado seguro

Prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro

Prêmio: valor devido à seguradora para custeio do seguro

Prêmio único: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro

Proponente: o potencial segurado ou o estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro, inclusive nos casos de proposta feita pela seguradora

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro

Questionário de avaliação do risco: conjunto de questões sobre as características do segurado, do objeto segurado e do risco, produzido e submetido pela seguradora, o qual deve ser respondido pelo proponente para fins da avaliação e aceitação do risco e que é parte integrante da proposta

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

Reclamação do sinistro: comunicação feita à seguradora pelo interessado no sinistro para informar a ocorrência de sinistro

Regulação de sinistro: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro

Relatório de Regulação e Liquidação de Sinistro: documento resultante da regulação e liquidação de sinistro, o qual deve descrever, de forma objetiva, os critérios e a fundamentação da decisão sobre a aceitação ou recusa de cobertura e, quando couber, sobre o valor a ser pago à título de indenização

Rescisão: extinção do contrato por acordo entre as partes

Resolução: extinção do contrato por inadimplemento de uma das partes

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Risco: evento possível, futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes do contrato de seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica

Riscos excluídos: riscos não cobertos pelo contrato de seguro

Salvados: bens atingidos pelo sinistro que escapam, sobram ou se recuperam e ainda possuem valor econômico

Segurado: pessoa natural ou jurídica que possui interesse legítimo contra os riscos definidos no contrato de seguro

Seguradora: Ezze Seguros S/A., empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro

Seguro coletivo: seguro celebrado entre uma seguradora e o estipulante de seguro coletivo, com a finalidade de garantir coberturas securitárias a um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, denominado grupo segurado

Sinistro: ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro de acordo com os termos das condições contratuais

Suporte duradouro: qualquer meio idôneo, durável e legível, capaz de ser admitido como meio de prova

Terceiro Interveniante: são os representantes, os agentes, os prepostos das seguradoras e os corretores de seguros

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS

4.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável da apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

4.2 **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas deste contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

4.3 **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas nas quais são descritos os riscos cobertos e os riscos excluídos de cada uma das coberturas contratadas, que complementam ou alteram as Condições Gerais.

4.4 **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais.

As Condições Particulares se subdividem em:

Extensões de Coberturas Básicas: ampliam a cobertura e geram prêmio adicional

Cláusulas Específicas: alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra.

5. COBERTURAS

Este seguro é composto por 1 (uma) Cobertura Básica e Extensões de Coberturas, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

As Extensões de Coberturas são opcionais e deverão ser contratadas conforme interesses e necessidades do segurado.

Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado, conforme proposta e constem de forma expressa da especificação da apólice.

6. OBJETIVO DO SEGURO

6.1. Este Contrato de Seguro tem por objetivo a garantia do interesse legítimo do Segurado, garantindo o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou despendidas, respectivamente, pelo **Segurado** nas reparações de danos involuntários, de natureza acidental, causados a terceiros, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) que as Reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido apresentadas ao Segurado durante a Vigência da Apólice ou durante o Prazo Adicional, este último quando contratado;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- b) que as reclamações estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade, este último, quando contratado;
- c) os danos acima aludidos sejam diretamente consequentes da ocorrência de Fatos Geradores cobertos pela Apólice, ocorridos durante a sua Vigência ou após a Data-Limite de Retroatividade indicada na Especificação, se contratado Período de Retroatividade; e
- d) que o aviso de sinistro tenha sido apresentado pelo Segurado à Seguradora, nos termos constantes do contrato e dentro dos prazos prescricionais; e
- e) que o valor das reparações tenha sido fixado em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora.

6.2 Para todos os fins e efeitos, não são entendidas como parte integrante desta Apólice as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas como contratadas na Especificação.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice

9. DOCUMENTOS DO SEGURO

9.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Contratuais, a proposta de seguro, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

9.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima deverá ser comunicada à Seguradora por qualquer meio idôneo passível de comprovação de recebimento, para análise, conforme Cláusula 10 – Aceitação, Contratação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação da Apólice, destas Condições Gerais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

9.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE**10.1. Aceitação/Contratação do Seguro**

1. A formação, alteração e a renovação não automática do contrato do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta formalizada pelo proponente, que além da prestação, obrigatória, das informações do questionário submetido pela seguradora, deverá fornecer todas as demais informações de seu conhecimento, relativas as suas atividades, que sejam essenciais e necessárias para sua análise, indicação de condições e cálculo do prêmio para aceitação do risco.

2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3. Recebido o pedido, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para notificar sua recusa ao proponente.

3.1. Durante o período de análise, e até que ocorra o aceite do proponente, o risco não contará com garantia de cobertura, salvo se por interesse do proponente, e concordância da Seguradora for concedida uma cobertura provisória, com cobrança de um adiantamento do prêmio.

3.1.1. Em caso de aceitação da proposta, o período de cobertura provisória será considerado como efetiva vigência.

3.1.2. Em caso de recusa, a cobertura provisória se encerrará as 24:00 (vinte e quatro) horas da data da formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, esta devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

3.1.3. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

pela Seguradora, conforme disposto na Cláusula 25 – Atualização de Valores/Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

3.1.4. A concessão de cobertura provisória não constitui obrigação da aceitação definitiva do negócio.

3.2 A contagem do prazo de avaliação do pedido do interessado, ficará suspensa, caso a Seguradora, com a devida justificativa, solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco proposto, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

4. Findo o prazo estipulado no item 3, a Seguradora:

a) enviará, em caso de não aceitação, uma notificação escrita, expressando suas justificativas para a recusa do risco; ou

b) havendo interesse para formação do contrato, encaminhará uma proposta contendo as condições para aceitação do risco, assim como o prazo de validade da mesma.

A proposta será elaborada com base nas informações prestadas pelo proponente, quando da solicitação de aceitação do risco e nas Condições Contratuais referentes ao seguro em questão, em vigor na data de contratação do seguro, as quais estão disponibilizadas no site www.susep.gov.br, da SUSEP, podendo ser consultadas através do número e versão do produto, registrado naquela autarquia, indicado na referida proposta.

4.1 A ausência da notificação da Seguradora, por escrito, contendo as justificativas para recusa no prazo fixado, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

5. Em caso de aceitação, por parte do proponente, das condições indicadas na proposta da Seguradora, este deverá manifestar a sua vontade de forma expressa e inequívoca, inclusive com a declaração que tomou conhecimento prévio destas Condições Contratuais, e que está de acordo com as mesmas.

6. A emissão da apólice será efetivada conforme as condições apresentadas pela Seguradora e aceitas pelo proponente.

7. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da aceitação, a Seguradora entregará ao contratante, o documento comprobatório da celebração do contrato, contendo todas os elementos de identificação da Seguradora, do segurado, do corretor de seguros, das condições de cobertura e descrição do risco segurado.

10.2. Alteração do Seguro e/ou do Risco

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

1.1 As alterações do seguro e/ou do risco deverão ser submetidas à análise da Seguradora, mediante pedido do Segurado, conforme disposições contidas em “Aceitação/Contratação do Seguro”.

1.2 Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de Vigência da Apólice, o Segurado deverá solicitá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

1.2.1 A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Os termos e condições originais da **Apólice** poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função da análise de risco que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de **Sinistro**, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como **Perda** indenizável.

1.3 Na hipótese de redução considerável do risco durante a Vigência da Apólice, a Seguradora emitirá endosso, restituindo ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido, proporcional ao período à decorrer.

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00min da data designada no Endosso como início de Vigência;
- b) as indenizações por Fatos Geradores ocorridos no período anterior ao início de Vigência do Endosso ficarão limitadas aos termos da Apólice em vigor na data da ocorrência, mesmo que as Reclamações de terceiros venham a ser apresentadas posteriormente.

10.3. Renovação da Apólice

1.1 A **renovação deste contrato de seguro não é automática**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, procedendo conforme os termos contidos em “Aceitação/Contratação do seguro”.

1.1.1 O segurado deverá encaminhar a proposta com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência da apólice.

Caso o Segurado submeta à proposta de renovação em desacordo com o prazo estabelecido neste subitem, a Seguradora poderá fixar a data de início de Vigência do novo seguro, em caso de aceitação, diferentemente da data de término da Vigência da Apólice.

1.1.2 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar o Segurado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes ao final de vigência da apólice, quando aplicável.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

1.2. Em renovações sucessivas em uma mesma Seguradora é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.

1.3. O Segurado tem direito a fixar, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data limite de retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

11. VIGÊNCIA

11.1. Salvo estipulação expressa em contrário, este Contrato de Seguro vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como data de início e data de término de Vigência, constantes da Especificação da Apólice.

12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

12.1 Através deste Contrato de Seguro, a Seguradora garante o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, em consequência dos riscos cobertos conforme disposto nas Condições Especiais relativas às Coberturas Contratadas.

12.2 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de Contenção e/ou de Salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite específico para tal fim pactuado pelas partes, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

- **Se não for pactuado entre o Segurado e a Seguradora, um limite específico, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento ficará limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura relacionada ao sinistro iminente ou verificado, ou a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), o que for menor**
- **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

- **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.**
- **A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.**

II - As Despesas de Defesa do Segurado, incluindo custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, assim como as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa, até o limite pactuado pelas partes.

- **O valor pactuado entre as partes para o reembolso das despesas de defesa estará constante na condição particular da apólice.**
- **Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado.**
- **A utilização da cobertura se dará apenas por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo Segurado, respeitado o limite contratado.**
- **A Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito, com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.**

13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

13.1 O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- a) por morte, lesão corporal, perda de ou dano a qualquer propriedade tangível, no entanto, esta exclusão não deverá se aplicar ao dano moral decorrente de um evento de responsabilidade de dados ou de um evento de segurança de rede. dados mantidos em formato eletrônico não constituem propriedade tangível para efeitos desta exclusão de cobertura.**
- b) decorrente, atribuível, ou baseado em qualquer fato ou circunstância conhecido(a) pelo segurado antes do início da vigência da apólice.**
- c) decorrente, atribuível ou baseado em quaisquer atos dolosos, criminais ou fraudulentos cometidos ou tolerados por qualquer conselheiro, diretor, administrador, sócio ou ocupante de cargo de gestão no segurado.**

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- d) decorrente de qualquer falha, queda, ou rompimento de energia, serviços de utilidade, satélites, ou serviços de comunicação externa que não estejam sob o controle operacional direto do segurado.
- e) decorrente de qualquer ato físico de guerra, invasão, ou operações militares, guerra civil, tumulto, comoção civil, rebelião, revolução, insurreição ou revolta civil.
- f) decorrente de qualquer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou insolvência do segurado ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica ou do prestador de serviços de ti.
- g) decorrente de ou que represente custos para a atualização ou melhoria de qualquer aplicação, sistema ou rede do segurado.
- h) Em quaisquer das seguintes hipóteses:
- h.1. apresentada contra o conselheiro, diretor, administrador ou ocupante de cargo de gestão do segurado, em sua capacidade como tal;
- h.2. decorrente de qualquer obrigação assumida pelo segurado como empregador ou empregador potencial de qualquer funcionário, incluindo alegações por demissão indevida, ou sob qualquer contrato de trabalho, ou sob qualquer contrato de prestação de serviços, ou sob qualquer treinamento, ou ainda em fase de experiência;
- h.3. seja por um funcionário ou não, alegando assédio sexual, racial ou outro assédio ou abuso sexual, ou discriminação ou vitimização sexual, racial, étnica, por invalidez, por orientação sexual, religiosa e/ou idade, ou discriminação ou vitimização de qualquer outro tipo.
- i) Em quaisquer das seguintes hipóteses:
- i.1. direta ou indiretamente, decorrente ou resultante de amianto ou qualquer perda, lesão ou dano relacionado a amiantos reais ou alegados ou dano envolvendo o uso, presença, existência, detecção, remoção, eliminação ou prevenção de amiantos ou exposição a amiantos;
- i.2. decorrente, baseado, atribuível ou como consequência, seja direta ou indiretamente, ou de qualquer maneira envolvendo:
- I. radiação ionizante ou contaminação por radioatividade ou de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear;
- II. as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras de qualquer montagem nuclear ou componente desta.
- i.3. decorrente, baseado, atribuível, ou como consequência ou de qualquer maneira envolvendo poluição ou direta ou indiretamente a descarga, dispersão, liberação ou escape real, alegado ou ameaçado de poluentes;
- i.4. decorrente, baseado, atribuível ou como consequência de qualquer campo eletromagnético, radiação eletromagnética ou eletromagnetismo, cujos termos estão definidos a seguir;
- I. campo eletromagnético significa qualquer campo de força que é constituído de componentes elétricos e magnéticos associados;
- II. radiação eletromagnética significa qualquer sucessão de ondas eletromagnéticas;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- III. eletromagnetismo significa magnetismo que é desenvolvido por uma corrente de eletricidade.**
- j) decorrente de qualquer incêndio, raio, explosão, aeronave, impacto ou qualquer outro perigo natural.**
 - k) decorrente da perda de qualquer mídia portátil não criptografada pelo segurado; tal mídia inclui, mas não está limitada a: laptops, smartphones, tablets e pendrives.**
 - l) decorrente de qualquer violação de legislação anti-spam ou de telemarketing no mundo.**
 - m) decorrente da transferência eletrônica de quaisquer fundos, valores ou bens pertencentes ao segurado, ou pelas quais o segurado seja legalmente responsável.**
 - n) decorrente de qualquer obrigação ou responsabilidade contratual assumida pelo segurado, a não ser que tal responsabilidade também fosse imponível ao segurado mesmo na ausência de tal contrato.**
 - o) esta exclusão não deverá se aplicar à extensão da cobertura básica para multas pci e custos de avaliação, caso contratada.**
 - p) decorrente da apropriação indevida ou violação de patente ou segredo comercial.**
 - q) decorrente de ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou representante de um ou do outro. em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;**

14. LIMITES

14.1. A importância fixada na apólice sob o título de Limite Máximo de Indenização representa, em relação a cada cobertura contratada na apólice, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

14.2. Não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “Limite Agregado”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

14.2.1. O Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na especificação da apólice

14.2.2. Na hipótese de não constar, na especificação da apólice, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior, esses serão iguais a 1 (um).

14.3. O limite agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

correspondente, **ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:**

14.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização para a cobertura correspondente, definido como o menor dos seguintes valores:
 - b.1) o Limite Máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

14.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente Limite Agregado, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tenham sido esgotados.

14.5. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

14.6. Tanto o Limite Máximo de indenização, como o Limite Agregado de cada cobertura contratada não se somam nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente para cada uma delas.

14.7. Inclusão de Cobertura e/ou Alteração do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

14.7.1 Na hipótese de:

- a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir da data designada no endosso como início de vigência, considerando o horário estipulado para início e término de cobertura, sempre prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data;
- b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, não estarão amparadas as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

14.8 Limite Máximo de Garantia da Apólice

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

14.8.1 A soma das indenizações vinculadas a Sinistros decorrentes de um ou mais Fatos Geradores e garantidos por uma ou mais coberturas contratadas pelo Segurado não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia expresso na Apólice.

14.8.2 Se não houver previsão na Apólice de Limite Máximo de Garantia, as coberturas contratadas garantirão os Sinistros até os respectivos Limites Máximos de Indenização, atendidas as demais disposições desta Apólice.

14.8.3 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujos valores pagos reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 14.3.1, de tal forma que a sua soma se torne MENOR ou IGUAL ao Limite Máximo de Garantia expresso na Apólice, o Limite Máximo de Garantia será cancelado, passando a vigor, a partir de então, às disposições do subitem 14.2, anterior.

14.9 A expressão Limite Máximo de Garantia designa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora no âmbito desta Apólice.

15. FRANQUIA

15.1 Toda e qualquer Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado nos Danos indenizáveis, quando aplicável neste Contrato de Seguro, estará estabelecida na Especificação da Apólice.

15.2. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem ao valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, descritas na Especificação da Apólice, que será deduzido de qualquer Indenização e/ou Reembolso pagos por este contrato de seguro.

15.3. Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias e/ou das Participações Obrigatórias do Segurado, descritas na Especificação da Apólice.

15.4. As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas conforme acordo entre as partes.

16.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.4. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, endosso, fatura e/ou conta mensal.

16.5 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

16.6. Nos prêmios fracionados, não será cobrado nenhum valor adicional, à título de custo administrativo de fracionamento.

16.7. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados

16.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.9. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.10. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora efetuará o cálculo para ajuste da vigência do seguro, na exata proporção do prêmio efetivamente pago.

Com base no resultado desta análise, será enviada ao Segurado, por meio idôneo e sustentável que comprove o seu recebimento, uma notificação, na qual constará expressamente, o seguinte:

I - Caso o cálculo efetuado não resulte em alteração do prazo de vigência

a) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

b) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

c) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

d) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

II - Caso o cálculo efetuado resulte em alteração do prazo de vigência

a) informação do novo prazo de vigência do seguro.

b) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, ou do final de vigência ajustado, caso este ocorra em data posterior, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

c) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora, ou da data do final de vigência ajustado;

d) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

e) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

16.10.1 Se o segurado não for localizado ou recusar o recebimento da notificação, o prazo será contado a partir da data da frustração da entrega;

16.10.2 Importante ressaltar que, ocorrendo sinistro após o vencimento original da apólice, e caso exista cobertura conforme condições do seguro contratado, o direito a indenização não ficará prejudicado, somente se o pagamento for efetuado dentro do prazo indicado na alínea "a" do item I ou alínea "b" do item II

16.11. Quando o pagamento de qualquer indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

17.1. O contrato de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

a) Inadimplência, conforme previsto na Cláusula 16 – Pagamento do Prêmio;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

b) Ocorrência de uma das situações previstas na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado/Perda de Direitos, que implique em sua rescisão;

c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice.

Neste caso não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice; e

d) Na hipótese da constatação de inexistência do risco segurado.

17.2 Além das situações acima, o contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.2.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, **a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante destas Condições Gerais.**

17.2.1.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

17.2.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, **esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

17.2.2.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso	Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a Vigência original da Apólice ou endosso
13%	5%	70%	49%
20%	9%	73%	53%
27%	13%	75%	57%
30%	17%	78%	62%
37%	21%	80%	66%
40%	25%	83%	70%
46%	29%	85%	74%

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

50%	33%	88%	79%
56%	37%	90%	83%
60%	41%	93%	87%
66%	45%	95%	91%

Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS**18.1 O segurado se obriga a:**

a) cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro.

b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;

c) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;

d) manter o pagamento do seguro rigorosamente em dia, sob pena de cancelamento automático, considerando-se, entretanto o disposto na cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, destas Condições Gerais.

18.2. Além das citadas anteriormente, aplicam-se ao presente contrato de seguro as seguintes obrigações:

I - Na Contratação do Seguro

Para aceitação e contratação do seguro, o segurado é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, conforme solicitadas em questionário entregue pela Seguradora, assim como prestar quaisquer informações adicionais sobre o risco a ser segurado, que sejam de seu conhecimento. Caso não o faça, serão aplicados ao contrato, os seguintes procedimentos:

a) se o Segurado não cumprir, dolosamente o acima exposto, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para a contratação do seguro.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

b) se o Segurado não cumprir, culposamente o acima exposto, a Seguradora, poderá, quando do conhecimento dos fatos não revelados, analisá-los, procedendo conforme a seguir indicado:

1) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela Seguradora:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b1) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

II - Em Caso de Agravamento do Risco

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora qualquer fato que implique no relevante agravamento do risco, tão logo, dele tome conhecimento.

a) caso o risco tenha sido, intencionalmente e de forma relevante agravado pelo segurado; ou, este, de forma dolosa, deixar de cumprir a obrigação de comunicá-lo à Seguradora, perderá o direito à garantia do seguro, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro;

Para efeitos deste seguro, considera-se relevante agravamento, quaisquer fatos que conduzam ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação ou da severidade dos efeitos de tal realização.

b) caso o Segurado, cumpra a sua obrigação de comunicar a Seguradora o relevante agravamento do risco, e constatando-se que a garantia se tornou tecnicamente impossível em razão de não ser originalmente subscrito pela Seguradora, esta, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do aviso, poderá aplicar os seguintes procedimentos:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

b1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;**

b2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- i) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.**

b3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) o cancelamento em razão do previsto nas alíneas “b.1” ou “b2”, só terá validade a partir de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento pelo Segurado, da notificação enviada pela Seguradora, por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento.

1.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

1.3. Sobrevindo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

III - Em Caso de Sinistro

O segurado também perderá direito à indenização, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro, quando, dolosamente, em caso de sinistro:

a) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou da iminência de seu acontecimento, tão logo, dos mesmos tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas, necessárias e úteis para evitar ou minorar suas consequências;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- b) comunicar o sinistro de forma intempestiva, não permitindo a identificação e caracterização do evento causador do dano;**
- c) deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;**
- d) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro;**

Na hipótese, de descumprimento culposo dos deveres acima descritos, a perda do direito à indenização corresponderá ao valor equivalente aos danos dele decorrentes.

19. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

19.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

19.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

19.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

19.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

19.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

19.4. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para estas despesas, conforme disposto em II, do item 12.2., da Clausula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais.

19.5 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, a menos que tal valor tenha sido fixado por sentença judicial em caráter definitivo.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro, ou receba ou tenha ciência, pela primeira vez, de qualquer citação, carta, notificação judicial ou extrajudicial, ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer sinistro nos termos deste contrato, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:

a) tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do Sinistro.

b) Comunicar prontamente o sinistro à Seguradora por meio idôneo, como: canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou qualquer outro meio válido que comprove o seu recebimento, seguindo as orientações da Seguradora para a contenção ou salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;

d) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos e a permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

e) aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados;

f) entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos, conforme a seguir especificados:

- 1) lugar, data e horário da reclamação;
- 2) descrição da reclamação e dos fatos a ela atinentes;
- 3) a descrição e natureza do dano alegado;
- 4) natureza das perdas alegadas ou potenciais;
- 5) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou potencial prejudicado;
- 6) a maneira pela qual o segurado tomou conhecimento, pela primeira vez, da reclamação ou dos fatos a ela atinentes;
- 7) identificação (nome, endereço etc.) e proposta de honorários dos profissionais que

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

pretenda contratar para a defesa da reclamação;

8) após a contratação do advogado escolhido pelo segurado, relatório elaborado por ele com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre o resultado de tal reclamação;

9) cópia integral dos autos da ação civil movida contra o segurado, por reparação de perdas e danos causados a terceiros, quando aplicável, bem como:

9.1 contrato social e a última alteração contratual;

9.2 cópia do cartão do CNPJ;

9.3 cópia de identidade e CPF do representante do tomador com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação;

9.4 documento de identificação do terceiro reclamante;

9.5 certidão de ocorrência da polícia local, quando cabível;

11) a seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 21.10.

12) no caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos documentos no idioma do país de origem da despesa, ficando a cargo da Seguradora, os custos para tradução dos mesmos.

21. REGULAÇÃO DO SINISTRO

21.1. A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e apurar os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

21.2. Cabem exclusivamente à Seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, podendo esta, contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

21.3. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. Apurada a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apuração destas quantias, adiantamentos por conta do pagamento final.

21.3.1. O regulador e o liquidante do sinistro devem prontamente informar à Seguradora as quantias apuradas a fim de que possam ser efetuados os pagamentos devidos ao segurado ou ao beneficiário.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

O descumprimento desta obrigação acarretará a responsabilidade solidária do regulador e do liquidante pelos danos decorrentes da demora.

21.4. Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da indenização, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

21.5. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes, e sempre que solicitado pelo segurado e/ou beneficiário do seguro, a Seguradora deverá atender tal solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

21.6. Correm por conta da Seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas pelo interessado para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da sua identificação e legitimidade, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

21.7. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

21.8. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la.

No caso de seguro para cobertura de grandes riscos, este prazo poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias.

21.8.1. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 21.8, poderão solicitar documentos complementares ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

21.8.1.1. Neste caso, o prazo para manifestação sobre a cobertura do sinistro ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer no máximo:

- a) 1 (uma) vez nos sinistros relacionados as coberturas de seguros, em que o Limite máximo de Indenização não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, apurado na data de contratação; e
- b) 2 (duas) vezes para os demais.

21.8.1.2. A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no item 21.8, para os tipos de seguro que, embora não classificados como grandes riscos, a verificação da existência de cobertura implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

21.9. Caso a Seguradora conclua que o sinistro não está amparado pelo presente contrato de seguro, a recusa de cobertura deverá ser apresentada, formalmente, ao interessado e claramente motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

21.10. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

No caso de seguro para cobertura de grandes riscos, este prazo poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias.

21.11. No caso de dúvida fundada e justificável para apuração dos valores a serem indenizados, a Seguradora e/ou o liquidante do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 21.10, poderão solicitar ao interessado, documentação complementar.

21.11.1. Neste caso, o prazo para pagamento da indenização ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer no máximo:

- a) 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a coberturas de seguros, em que o Limite Máximo de Indenização não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, apurado na data de contratação; e
- b) 2 (duas) vezes para os demais.

21.11.1.1. A autoridade fiscalizadora poderá fixar prazo superior ao disposto no item 21.10, para os tipos de seguro que, embora não classificados como grandes riscos, a verificação da existência de cobertura implique maior complexidade na apuração, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

21.12. Apurado o valor devido, a Seguradora deverá apresentá-lo ao interessado de forma clara, fundamentada e com base nos elementos necessários, disponibilizados para quantificação dos valores que deverão estar expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

Fica vedado à Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

21.13. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

21.14. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

21.15. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

21.16 São admitidos para fins de indenização o pagamento em dinheiro, a reposição ou o reparo do objeto segurado, sem prejuízo de outras formas pactuadas contratualmente ou mediante acordo entre as partes.

21.16.1 Na impossibilidade de reposição do objeto segurado à época do pagamento da indenização, dentro do prazo previsto no item 21.10, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

21.16.2 Em caso de reparo do objeto:

- a) a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 21.8; e
- b) o prazo para liquidação do sinistro e para realização do respectivo reparo, conforme disposto no item 21.10, poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela seguradora, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias.
- c) Não sendo possível a conclusão do reparo dentro do prazo estendido previsto na alínea “b”, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

22. INDENIZAÇÃO

22.1 A Seguradora indenizará, dentro do prazo estipulado no item 21.10, observando-se, ainda, o disposto no item 21.11, o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite, ou Limite Máximo de Garantia da Apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou a participação obrigatória do segurado, se houver.

22.1.1 Caso o pagamento não seja efetuado dentro prazo estipulado, os valores da indenização ficam sujeitos a atualização monetária, aplicação de multa, e juros moratórios, conforme disposto na Cláusula 25 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

22.2 A Seguradora poderá efetuar o pagamento de indenização diretamente aos terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do Segurado.

23. REINTEGRAÇÃO

23.1. O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

23.2. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

24. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS**

25.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.2. O índice pactuado para atualização de valores será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Na hipótese de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

25.3. Os valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 25.2, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

25.4 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.4.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

No caso de cancelamento da apólice de seguro:

a) A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado; ou

b) Na data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

25.4.2 Os valores devidos a título de indenização sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

a) A partir da data da ocorrência do sinistro; ou

b) A contar da data do efetivo dispêndio por parte do segurado, se for o caso de reembolso;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

25.5 Os valores relativos às obrigações pecuniárias, quando não pagos nos prazos fixados para sua liquidação, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês,

25.6 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, **podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.**

26.1.1 **“É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.**

26.1.2 **O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.**

26.1.3 A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

26.1.4 A seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

I - cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;

II - empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído por este subitem, contra a seguradora que o garantir

27. PRESCRIÇÃO

1.1 Os direitos e obrigações oriundas do presente contrato de Seguro prescrevem:

I - em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

a) a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

II - em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da Seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

26.2 Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão.

28. FORO

28.1. Elege-se o Foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

28.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

29. ARBITRAGEM

29.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

30. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

30.1 A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

30.1.1 A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

30.1.2. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

30.1.3 As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

30.2 .A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

30.2.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

30.2.2. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

30.2.3 Se a Seguradora resolver o contrato nos termos do item 29.2.1 desta cláusula, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

31. CLAUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO**I - CLÁUSULA DECLARATÓRIA**

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade anterior ao início de Vigência da primeira de uma série ininterrupta ou sucessiva de Apólices, o Segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração preenchida e assinada informando sobre a ocorrência, durante o Período de Retroatividade proposto, de quaisquer fatos ou atos que possam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pela Apólice contra qualquer Segurado.

A declaração de que trata esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial da Apólice à base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.

II -TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Em caso de aceitação da transferência plena dos riscos compreendidos em Apólice de outra congênere, a Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o Período de Retroatividade e os riscos do contrato anterior, atentando, no entanto, a que:

- a) fixada uma Data-Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Adicional;
- b) se a Data-Limite de Retroatividade fixada na Apólice for posterior à Data-Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Adicional. Nesta hipótese, a aplicação do Prazo Adicional ficará restrito à apresentação das Reclamações de terceiros relativos aos Fatos Geradores ocorridos no período compreendido entre a Data-Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data-Limite de Retroatividade.

III - PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

1. Fica ajustado que estarão automaticamente cobertas por esta Apólice, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, as Reclamações de terceiros apresentadas no período a ser acordado entre as partes e disposto na especificação da apólice, contado a partir do término de Vigência da Apólice, nas seguintes hipóteses:

- a) se o seguro não for renovado; ou
- b) se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente, ou;
- c) se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra; ou
- d) se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por esgotamento do limite máximo de garantia do contrato com o pagamento das indenizações.

1.1. O Prazo Adicional não se aplica às coberturas cuja somatória das indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos Sinistros ocorridos tenham atingido o Limite Máximo de Indenização ou o Limite Agregado, caso previsto.

1.2. O Prazo Adicional concedido também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que as mesmas não tenham sido canceladas por determinação legal ou falta de pagamento do prêmio.

2. As disposições desta cláusula não alteram a Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações de terceiros decorrentes de Danos ou Fatos Geradores ocorridos entre o início e o término da Vigência da Apólice ou no Período de Retroatividade nela fixado.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

3. Fica, ainda, ajustado que poderá ser oferecido pela Seguradora ao Tomador, a extensão do Prazo Adicional, para as Reclamações de terceiros, em período e eventual cobrança de prêmio a ser acordada de modo expresso entre as partes.

3.1 Na hipótese de ser acordado a incidência de prêmio referente ao Prazo Adicional e Prazo Adicional Extensivo, caso contratado, obedecerá às disposições da cláusula 16 – Pagamento Do Prêmio, destas Condições Gerais.

4. O Prazo Adicional não dará direito a qualquer reintegração do Limite Máximo de Garantia, do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Agregado.

IV - NOTIFICAÇÕES

1. O Segurado poderá notificar à Seguradora, por escrito, acerca de fatos ou circunstâncias que ensejem a apresentação de uma Reclamação por terceiro(s), especificando os motivos pelos quais assim o preveja, contanto que tais fatos ou circunstâncias tenham ocorrido durante o Período de Retroatividade ou durante a Vigência da Apólice. O Segurado deverá descrever na Notificação os fatos ou circunstâncias potencialmente danosas e as razões que o levam a crer que os mesmos poderão ensejar uma (ou mais de uma) Reclamação(ões). A Apólice cobrirá Reclamações futuras de terceiros decorrentes de fatos ou circunstâncias que tenham sido objetos de Notificação durante a Vigência da Apólice.

2. As Notificações deverão ser apresentadas, por escrito à Seguradora no endereço indicado na Especificação, tão logo ocorra a Descoberta, pelo Segurado, do fato ou circunstância relevantes que possa acarretar a apresentação de Reclamação(ões) futura por parte de terceiros. O Segurado deverá indicar, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;**
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do Terceiro lesionado, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual (is) testemunha (is); e**
- c) natureza da (s) lesão (ões) ao direito de terceiros e suas possíveis consequências.**

3. A Reclamação futura apresentada contra o Segurado, que seja alegada, decorrente de, ou baseada ou atribuível ao fato ou circunstância notificados por meio de uma Notificação, será considerada feita na data em que a Notificação tenha sido recebida pela Seguradora.

4. A entrega da Notificação à Seguradora, dentro da Vigência da Apólice, garante que os termos e condições dessa Apólice sejam aplicadas a quaisquer Reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificado(a).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

5. Esta cláusula somente produzirá efeitos se o Segurado houver apresentado, durante a Vigência da Apólice, a Notificação relacionada ao fato ou à circunstância que ensejou a Reclamação efetuada pelo terceiro.

6. Se o segurado não tiver enviado a notificação à seguradora a respeito do fato ou circunstância potencialmente danoso(a), e posteriormente tal fato ou circunstância der causa a uma reclamação (ou a uma série de reclamações) apresentada por terceiro(s) prejudicado(s), a reclamação em questão acionará a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação, se houver.

32. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em caso de qualquer litígio oriundo do presente contrato, se houver controvérsia, entre a Seguradora e algum Segurado, sobre a cobertura disponível nos termos desta Apólice em relação a uma Reclamação, seja para concordar com um acordo proposto, seja para continuar a promover a defesa da Reclamação, ou qualquer outra controvérsia em relação a esta Apólice, a solução de tal controvérsia deverá ser tentada por meio de negociação extrajudicial

O Segurado e a Seguradora deverão estar razoavelmente disponíveis para reuniões de negociação em horário e local acordados. Durante tal reunião de negociação, as partes negociarão diretamente visando resolver a controvérsia e todas as negociações serão confidenciais. Se as partes não puderem chegar a um acordo no prazo de até 14 dias consecutivos a partir da data da última reunião de negociação, ou qualquer prorrogação acordada de comum acordo, as partes deverão então encaminhar a controvérsia para arbitragem ou para o Poder Judiciário.

Desde que facultativamente aderido pelo segurado, os litígios poderão ser dirimidos por meio de arbitragem. Ao concordar com a resolução através da arbitragem, o segurado se comprometerá em resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. A Cláusula Compromissória de Arbitragem que vier a ser elaborada em documento em separado, será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e será parte integrante das Condições Gerais desta apólice.

Não havendo acordo expresso sobre a utilização da arbitragem como forma de solução de controvérsias, todas as disputas oriundas desta Apólice serão dirimidas judicialmente, no foro da comarca do Segurado.

33. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

34. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- a) uma doença transmissível;
- b) ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- a) uma doença transmissível;
- b) ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- a) de uma doença transmissível; ou
- b) de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- a) sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- b) qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**35. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD**

A Seguradora declara que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis ao setor securitário. O tratamento dos dados pessoais é indispensável para a execução e a plena efetividade do contrato de seguro, abrangendo todas as etapas relacionadas à análise e aceitação da proposta, emissão de apólice, gestão e regulação de sinistros, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como atendimento a solicitações de autoridades competentes e órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Os dados pessoais poderão ser tratados com fundamento nas bases legais previstas na LGPD, especialmente para a execução do contrato de seguro e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, podendo, ainda, ser utilizados com base no legítimo interesse da Seguradora para fins de segurança, prevenção de fraudes, controle interno, auditoria e aprimoramento de seus processos. Durante o tratamento, a Seguradora adota medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas e devidamente capacitadas.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com corretores de seguros, estipulantes, resseguradoras, prestadores de serviços, reguladores de sinistros, parceiros comerciais e demais agentes de tratamento envolvidos na operação do seguro, sempre observadas as finalidades legítimas e as garantias de sigilo e segurança. Também poderá ocorrer o compartilhamento com órgãos públicos e autoridades competentes quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ordem judicial ou determinação administrativa.

O titular dos dados pessoais poderá, a qualquer tempo, exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo o acesso às informações, a retificação de dados inexatos, a solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, bem como a revogação do consentimento, quando aplicável. As solicitações deverão ser encaminhadas **pelos canais de atendimento disponibilizados pela Seguradora em seus meios oficiais de comunicação.**

A Seguradora compromete-se a manter os dados pessoais apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram seu tratamento e conforme os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes, especialmente aquelas emanadas da SUSEP. É vedado o uso de dados pessoais para finalidades ilícitas, discriminatórias ou incompatíveis com aquelas informadas ao titular. A Seguradora atuará, para todos os efeitos legais, como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, sendo responsável por garantir que os agentes de tratamento por ela contratados observem as mesmas obrigações de segurança e confidencialidade.

RATIFICAÇÃO

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS
CIBERNETICOS**

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURAS BÁSICAS****COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CIBERNÉTICA****1. RISCOS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, o interesse legítimo do segurado, quando este for responsabilizado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, decorrentes de Fatos Geradores consistentes em um Evento de Responsabilidade de Dados, um Evento de Responsabilidade de Mídia ou um Evento de Segurança de Rede, cobertos pela Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se todos os termos constantes da Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais.

3. FRANQUIA

Esta Cobertura Básica de Responsabilidade Cibernética está sujeita à Franquia indicado na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cobertura.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

III - CONDIÇÕES PARTICULARES**EXTENSÕES DE COBERTURAS****EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS DE REMEDIAÇÃO****1. RISCOS COBERTOS**

Subordinada às demais disposições das Condições Contratuais, a cobertura desta Apólice se estende para garantir o interesse legítimo do Segurado com relação aos pagamentos de Custos de Remediação incorridos pelo Segurado, com a prévia e expressa anuência da Seguradora, em decorrência direta de um Evento de Responsabilidade de Dados ou de um Evento de Segurança de Rede, que comprovadamente ocorra e seja Descoberto durante a Vigência da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se todos os demais termos constantes da Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais.

3. FRANQUIA

3.1. Esta Extensão da Cobertura está sujeita à Franquia indicada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS PCI E CUSTOS DE AVALIAÇÃO**1. RISCOS COBERTOS**

Subordinada às demais disposições das Condições Contratuais, a cobertura desta Apólice se estende para garantir o interesse legítimo do Segurado com relação aos pagamentos de Multas PCI e Custos de Avaliação incorridos pelo Segurado em decorrência direta de um Evento de Responsabilidade de Dados, que comprovadamente ocorra e seja Descoberto durante a Vigência da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se todos os demais termos constantes da Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais.

3. FRANQUIA

3.1. Esta Extensão da Cobertura está sujeita à Franquia indicada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

EXTENSÃO DA COBERTURA PARA CUSTOS DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA**1. RISCOS COBERTOS**

Subordinada às demais disposições das Condições Contratuais, a cobertura desta Apólice se estende para garantir o interesse legítimo do Segurado com relação aos pagamentos de Custos de Extorsão Cibernética incorridos pelo Segurado em decorrência direta de um Evento de Responsabilidade de Dados ou de um Evento de Segurança de Rede, que comprovadamente ocorra e seja Descoberto durante a Vigência da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se todos os demais termos constantes da Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais.

3. FRANQUIA

3.1. Esta Extensão da Cobertura está sujeita à Franquia indicada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Extensão de Cobertura.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Objeto da Cláusula

1.1 Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes da especificação da apólice.

1.2 A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

1.3 Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada na especificação da apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos e condições das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE POR RECLAMAÇÃO

1. Objeto da Cláusula

1.1 Fica entendido e acordado que independente do que consta nas condições contratuais, o Limite por Reclamação desta Apólice é de xx (.....), sendo o valor máximo que a Seguradora indenizará a título de Perda, relativo à Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador.

1.2 Entende-se que o Limite por Reclamação Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada Reclamação, ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Ato Danoso ou Fato Gerador.

1.3 Na hipótese de aumento do limite, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, será adotado o critério restritivo, ou seja, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas a este período.

3. Franquia

Em cada sinistro, por conta da cobertura aqui estabelecida, o segurado arcará com o valor da franquia e/ou participação obrigatória estabelecido na apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Extensões de Coberturas que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**CLÁUSULA DE LIMITE FIXO**

DISTRIBUIÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	
LMG para Indenizações	R\$
LMG para Custos de Defesa do Segurado	R\$
TOTAL DO LMG DA APÓLICE (Indenizações + Custos de Defesa do Segurado)	R\$

O Segurado declara ter validado os valores acima descritos para distribuição do LMG da Apólice entre os Custos de Defesa do Segurado e Indenizações, conforme escolha indicada no pedido formal de emissão da Apólice enviado pelo corretor de seguros.

OS VALORES DISTRIBUIDOS ACIMA ENTRE INDENIZAÇÕES E CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A UTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE UM DELES NÃO REDUZ NEM AMPLIA O OUTRO.

DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE NÃO SERÁ PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DESCRITA ACIMA ENTRE OS LMG DE INDENIZAÇÃO E O LMG DE CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO.

É VEDADO AO SEGURADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, UTILIZAR EVENTUAL SALDO DE UM LIMITE PARA SUPRIR INSUFICIÊNCIA DO OUTRO, PERMANECENDO CADA GARANTIA RESTRITA AO RESPECTIVO LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE FIXADO NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

CLAUSULA PARTICULAR – DESPESAS COM CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS

Além dos riscos cobertos conforme definido na cotação e na apólice correspondente, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de Contenção e/ou de Salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite específico para tal fim pactuado pelas partes, **sem reduzir a garantia do seguro**, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

- Se não for pactuado entre o Segurado e a Seguradora, um limite específico constante na Especificação da Apólice, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento ficará limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à cobertura relacionada ao sinistro iminente ou verificado, ou a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), o que for menor.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.
- A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.
- A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

CLÁUSULA DE ADAPTAÇÃO À LEI DO CONTRATO DE SEGURO

Considerando o disposto na Lei nº 15.040/2024, atualmente em vigor, a Seguradora poderá promover os ajustes necessários em seus documentos contratuais, de forma a adequar seus termos e condições às disposições legais aplicáveis, bem como aos normativos infralegais correlatos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, em observância aos princípios da boa-fé e da prudência regulatória.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**CLAUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RISCOS CIBERNETICOS**

Ao contrário do que possa constar nesta apólice e/ou endossos correspondentes, fica entendido e acordado que, em consideração ao prêmio correspondente, a seguinte cobertura de **Danos Materiais e Lucros Cessantes Decorrentes de Evento Cyber** passa a integrar esta Apólice.

Para evitar dúvidas, sempre que mencionado neste Endosso, “**Apólice Master de Danos Materiais e Lucros Cessantes**” significa a apólice emitida por uma entidade de seguro ou resseguro, devidamente identificada e constante na especificação da apólice.

CLÁUSULA DE COBERTURA

Corresponde a eventual **perda física, destruição ou dano material** aos **Bens do Segurado**, ocorrido durante o **Período de Vigência do Seguro** e diretamente causado por um **Ato Malicioso**, considerando-se que:

1. A Seguradora reembolsará o Segurado pelas **Perdas Decorrentes de Danos Materiais**; e
2. Caso tal perda física, destruição ou dano aos **Bens do Segurado** cause diretamente uma interrupção das operações comerciais do Segurado, a Seguradora reembolsará o Segurado pelas **Perdas Decorrentes de Lucros Cessantes**, em excesso da **Franquia aplicável**, que o Segurado venha a sofrer durante o **Período de Recomposição Decorrente**.

Não haverá cobertura para quaisquer valores que o Segurado esteja obrigado a pagar ou que incorra como custos ou despesas relativos aos seguintes itens, conforme definidos adicionalmente na Apólice Master de Danos Materiais e Lucros Cessantes:

1. Despesas de Salvamento e Proteção (**Sue and Labour Expense**)
2. Infiltração ou Vazamento (**Seepage**)
3. Poluição (**Pollution**)

Em nenhuma circunstância será concedida cobertura sob a apólice local para os itens acima mencionados, salvo se a legislação ou regulamentação aplicável exigir expressamente que tal cobertura seja concedida.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

DEFINIÇÕES

As seguintes definições são adicionadas ao Glossário, exclusivamente para fins deste Endosso.

Bens do Segurado

Significa bens **móveis e/ou imóveis de qualquer tipo, natureza ou descrição**, incluindo melhorias realizadas durante o **Período de Vigência do Seguro**, nos quais o Segurado possua interesse legal, econômico ou qualquer outro interesse segurável, incluindo bens de terceiros sob **guarda, custódia ou controle do Segurado** ou pelos quais o Segurado seja responsável, conforme definido mais detalhadamente na definição de “**Bens Segurados**” da apólice local.

Os Bens do Segurado NÃO incluem:

1. Terrenos ou valor do terreno. Entretanto, esta exclusão não se aplica ao custo de recuperação, restauração ou reparo de **melhorias no terreno**, entendidas como qualquer alteração da condição natural do terreno, incluindo aterros, nivelamentos, paisagismo (incluindo jardinagem), diques ou barragens de terra, bem como adições ao terreno tais como pavimentações, vias internas, estacionamentos, pátios, enclausuramentos de transformadores, passarelas ou obras semelhantes.
2. Linhas de alimentação ou transmissão de energia ou tubulações que não estejam localizadas nas dependências do Segurado.
3. Qualquer edifício, estrutura ou bens nele contidos enquanto tal edifício ou estrutura estiver desocupado, vazio ou inoperante por mais de **30 dias consecutivos**, salvo quando tal condição fizer parte das operações normais do Segurado.
4. Aeronaves ou qualquer outro dispositivo aéreo, bem como embarcações.
5. Qualquer meio de transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material rodante, salvo quando tais bens estejam declarados nesta Apólice e exclusivamente enquanto localizados no local segurado no momento do dano.
6. Animais, plantas e organismos vivos de qualquer tipo.
7. Bens em trânsito, exceto quando tais bens estiverem localizados nas dependências do Segurado.
8. Bens de terceiros que não tenham sido identificados em especificação e aceitos para cobertura pela Seguradora, incluindo, mas não se limitando a bens de fornecedores, clientes ou vendedores.
9. O valor econômico ou valor de mercado de dados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**PERDAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS**

Significa o custo de **reparo, substituição ou reconstrução dos Bens do Segurado**, de acordo com a disposição de **Avaliação de Perdas** deste Endosso.

Também são concedidas as seguintes extensões de cobertura, sob os mesmos termos e condições aplicáveis à **Seção I – Danos Materiais da Apólice Master de Danos Materiais e Lucros Cessantes**, com exceção da franquia aplicável e sujeita aos limites ou sublimites de responsabilidade para cada extensão:

1. Preservação de Bens
2. Remoção de Escombros
3. Despesas do Corpo de Bombeiros e de Extinção de Incêndio
4. Demolição e Aumento do Custo de Reconstrução
5. Desobstrução de Drenos
6. Honorários de Arquitetos, Peritos e Engenheiros Consultores
7. Redução Consequencial de Valor
8. Melhoria Involuntária
9. Obrigações Legais
10. Cláusula de Inclusão de Bens de Capital
11. Armazenagem Fora das Dependências para Bens em Construção
12. Atualização de Sistemas de Proteção Contra Incêndio
13. Custos de Medição de Gás e Água
14. Perda de Partes de Máquinas
15. Deterioração de Estoques

Um **sublimite separado** será aplicável a cada extensão, sujeito ao **Limite Agregado de Responsabilidade**.

Caso tais extensões já existam na apólice local, nenhuma cobertura adicional será concedida por este Endosso.

PERÍODO DE RECOMPOSIÇÃO DECORRENTE

Significa o período que se inicia **3 dias úteis após a data e hora da perda física, destruição ou dano aos Bens do Segurado**.

PERDAS DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES

Significa o montante da perda resultante da **interrupção ou interferência nas atividades comerciais do Segurado**.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

Caso haja qualquer ambiguidade quanto ao cálculo de **Lucros Cessantes**, aplicar-se-ão as definições e disposições constantes da **Apólice Master de Danos Materiais e Lucros Cessantes**.

As seguintes extensões aplicáveis à **Seção II da Apólice Master** também são aplicáveis, com exceção da franquia aplicável e sujeita aos limites ou sublimites de responsabilidade para cada extensão:

1. Impedimento de Acesso
2. Regulamentações Governamentais
3. Pesquisa e Desenvolvimento – Custos de Retrabalho
4. Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – Lucro Bruto ou Receita Bruta Esperados
5. Peças Sobressalentes
6. Interesse Locatício
7. Proteção e Preservação da Propriedade – Lucros Cessantes
8. Custos Indiretos (Soft Costs)
9. Diminuição de Valor de Estoques
10. Período de Indenização Diferido

Cada extensão estará sujeita a sublimite individual, respeitado o **Limite Agregado de Responsabilidade**.

ATO MALICIOSO (Malicious Act) significa:

- qualquer acesso ou uso não autorizado do sistema de TI do Segurado;
- ataque de **negação de serviço (Denial of Service)** contra o sistema de TI do Segurado; ou
- qualquer introdução, extração, reprodução, transmissão, exclusão, divulgação, dano, corrupção ou modificação não autorizada de **Dados** contidos ou utilizados pelo sistema de TI do Segurado.

EXCLUSÕES NÃO APLICÁVEIS

As seguintes exclusões **não se aplicam** à cobertura concedida por este Endosso:

1. Danos Materiais
2. Melhoria (**Betterment**)

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS**OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO**

As disposições para **Notificação de Sinistro** são excluídas em sua totalidade e substituídas pelas seguintes, para esta cobertura:

1. O Segurado deverá notificar a Seguradora **assim que razoavelmente possível** após o Responsável tomar conhecimento de qualquer perda física, destruição ou dano aos Bens do Segurado que se acredite razoavelmente ter sido causado ou atribuível a um **Ato Malicioso**.

2. O Segurado deverá apresentar **prova formal de perda**, assinada e juramentada, no prazo de **90 dias após o término do Período de Recomposição Decorrente**, salvo se tal prazo for prorrogado mediante acordo escrito da Seguradora.

A prova de perda deverá conter:

- detalhes completos de tempo, local e causa da perda
- informações relativas ao Ato Malicioso
- evidências técnicas, como registros de sistema e registros de segurança
- declarações de testemunhas, especialistas ou consultores
- cálculo das Perdas Decorrentes de Lucros Cessantes
- Outros documentos e informações a critério do Perito contratado.

AVALIAÇÃO DE PERDAS (Valuation)

Em caso de perda, destruição ou dano aos **Bens do Segurado**, a base de apuração da indenização será a seguinte:

Documentos e Registros Valiosos

Custo de reparo ou substituição por bens de mesma espécie e qualidade, incluindo custos de mão de obra para transcrição ou cópia de registros e custos de pesquisa e coleta de informações.

Caso não sejam substituídos, será aplicado o critério de **valor atual em dinheiro (Actual Cash Value)**.

Documentos e Registros Valiosos incluem documentos escritos, impressos ou registrados, tais como livros, mapas, filmes, desenhos, registros, escrituras, hipotecas, manuscritos, mídias, não incluindo dinheiro ou títulos.

Estoques e Mercadorias**Produtos acabados no local de fabricação:**

preço de venda do Segurado (**FOB**) **local de embarque**, deduzidos descontos aplicáveis.

Produtos acabados fora do local de fabricação:

Considerar o preço de venda acrescido de:

- frete

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

- seguro
- mão de obra
- impostos não recuperáveis
- outras despesas relacionadas

e deduzidos os descontos aplicáveis.

Matérias-primas e suprimentos

Custo de reposição.

Produtos em processo

Valor das matérias-primas e mão de obra empregadas acrescido da proporção apropriada de despesas indiretas.

Obras de arte ou antiguidades

Limitado ao menor valor entre:

1. custo de reparo ou restauração para a condição existente imediatamente antes da perda ou dano
2. custo de substituição
3. valor declarado em especificação

Bens imóveis ou máquinas e equipamentos destinados à venda

Preço de venda.

Edificações e demais bens não especificados

Valor atual em dinheiro, ou custo de **reconstrução/reposição**, conforme aplicável.

Para fins desta condição, **reposição** significa:

- reconstrução ou substituição por bens similares
- reparo e restauração para condição substancialmente equivalente à condição nova.

DEVER DE DILIGÊNCIA

O Segurado deverá, às suas próprias expensas, exercer **diligência razoável** e adotar todas as medidas razoavelmente praticáveis para evitar ou minimizar qualquer perda segurada.

MANUTENÇÃO DOS BENS

O Segurado deverá manter os bens segurados em **adequado estado de conservação e manutenção**.

PENALIDADE POR DECLARAÇÃO INCORRETA DE VALORES

Caso os valores declarados sejam inferiores aos valores corretos em mais de **10%**, qualquer indenização será reduzida proporcionalmente.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

INSPEÇÃO E AUDITORIA

Os subscritores ou seus representantes poderão, mas não estarão obrigados a:

- inspecionar os bens segurados a qualquer momento
- examinar e auditar livros e registros do Segurado durante o período de vigência e até **2 anos após o término da apólice**

SALVADOS E RECUPERAÇÕES

Salvados, recuperações ou valores obtidos por sub-rogação recuperados antes da liquidação do sinistro reduzirão o valor da perda.

Caso recuperados após a liquidação, tais valores pertencerão integralmente à Seguradora.

ABANDONO

Não haverá abandono de bens à Seguradora.

APURAÇÃO POR AVALIAÇÃO (APPRAISAL)

Caso Segurado e Seguradora não concordem quanto ao valor da perda:

- cada parte nomeará um avaliador independente
- os avaliadores nomearão um árbitro
- a decisão do árbitro e de um dos avaliadores será vinculante.

PAGAMENTOS INTERMEDIÁRIOS

Mediante acordo entre Segurado e Seguradora, poderão ser efetuados **pagamentos por conta** durante o ajuste do sinistro.

OUTROS SEGUROS

Para fins deste Endosso, a cobertura concedida será **excedente** a qualquer cobertura válida e recuperável existente em apólice local.

DATA RETROATIVA

Data Retroativa: **conforme constante na especificação da apólice.**

ACORDOS ESPECIAIS

O Tomador do Seguro concorda em notificar a Seguradora sobre qualquer cancelamento da **Apólice Master de Danos Materiais e Lucros Cessantes** dentro de **30 dias após tomar conhecimento de tal cancelamento.**

Caso, durante o período de vigência, os termos e condições da Apólice Master ou da apólice local sejam modificados, tais modificações deverão ser notificadas à Seguradora o mais breve possível e deverão ser expressamente aceitas por esta quando afetarem a cobertura deste Endosso.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COMPREENSIVO DE RISCOS CIBERNETICOS

A Seguradora poderá aceitar ou recusar tais modificações ou condicionar sua aceitação ao pagamento de prêmio adicional.

Caso não haja notificação ou aceitação por escrito, a Seguradora não ficará vinculada a tais alterações.

DISPOSIÇÃO FINAL

Todos os demais termos, condições e exclusões da Apólice permanecem **inalterados e plenamente em vigor**, passando este Endosso a ser parte da apólice.

